



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2129/2012 de 14 de agosto de 2012.

**“Institui o Programa de Educação Fiscal –
PMEF – e dá outras providências.”**

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Campinas do Sul/RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;

II – levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Secretária Municipal de Administração e Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;

II – pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

c) a população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública estadual;
- IV – órgãos da administração pública municipal;
- V – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e da Secretaria de Administração e Finanças, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VI – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- VII – desenvolver projetos de integração municipal;
- VIII – estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- IX – elaborar e produzir material de divulgação local;
- X – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

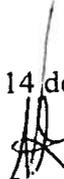


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 - CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 - 366-1490/1455/1436

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2012.


Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 14.08.2012


Ademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças
